



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

---

**EDITAL PRC Nº 008/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

## **PREÂMBULO**

O **Município de Santa Rita de Minas**, com sede administrativa no endereço à Rua Altivo Marçal do Carmo, nº 75, Industrial, Santa Rita de Minas, CEP: 35.326-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 66.229.584/0001-80**, torna público que realizará credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do Credenciamento nº **001/2023**, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

## **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O Credenciamento ocorrerá a partir das **10:00 horas** do dia **27/02/2023**, perdurando até o **dia 31/12/2023**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 14:00h às 17:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

Nos 15 (quinze) dias iniciais, diariamente, a Administração procederá o recebimento dos documentos, e, em ato contínuo, analisará seu conteúdo, credenciando o interessado que atender aos ditames do edital.

A abertura e análise da documentação de habilitação, após os quinze dias iniciais, serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, na primeira **quarta-feira**, de cada mês, no local indicado no preâmbulo, as **14:00 horas**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário – *a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida*.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação

## **1. SEÇÃO I - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com base na tabela do SUS, para atendimento aos usuários dos serviços públicos de Saúde do Município de Santa Rita de Minas.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

---

## **2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

- 2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Santa Rita de Minas, **a partir do dia 27/02/2023 até o dia 31/12/2023.**
- 2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

## **3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará:

### **I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

### **II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

### **III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) registro da Instituição no Conselho Regional de Farmácia;



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

- b) comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;
- c) Alvará sanitário para funcionamento.

## **IV) documentos de exigência constitucional / legal:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “a”;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, “b”.

## **V) Qualificação Econômica-Financeira**

- a) Prova de inexistência de processos de falência e concordata perante a Justiça do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de respectiva certidão negativa emitida pela distribuição de feitos da Comarca de origem da sede da empresa licitante.

a.1) Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data do credenciamento.

- 3.2. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta - proposta.
- 3.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 3.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

## **4. SEÇÃO IV- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O atendimento somente será prestado aos usuários dos serviços na sede da empresa credenciada, mediante procedimento de “autorização de exame” a ser liberado diretamente ao paciente, mediante escolha deste (paciente) entre os credenciados.

4.1.1 – A empresa credenciada deverá possuir instalações físicas apropriadas para coleta do material, sendo estas devidamente aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, **sendo como regra vedada a utilização de prédio público para realização das respectivas atividades.**

## **5. SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

- pela Credenciante;
- b) Disponibilizar todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para plena execução dos mesmos, atendendo as normas técnicas vigentes e legislações vigentes sobre os serviços.
  - c) É de responsabilidade da credenciada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Contratante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município;
  - d) Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
  - e) Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo a contratada total e exclusiva responsabilidade pela coordenação;
  - f) Prestar os serviços com integral observância das disposições deste chamamento público e seus anexos, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, materiais, equipamentos, para boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
  - g) Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
  - h) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
  - i) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços tais como: impostos, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, transporte, etc.
  - j) O credenciado não poderá cobrar do paciente (usuário) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
  - k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

## **6. SEÇÃO VI - DAS SANÇÕES**

6.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limita do a trinta dias;
  - b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

---

inexecução total da obrigação assumida;

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 6.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do sub item anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 6.4. Na “ordem de aprovação de realização do exame” poderá a Administração estabelecer o prazo para entrega do resultado dos exames, caso em que, caso a Credenciada entenda impossível atendê-lo, deverá, **imediatamente rejeitá-lo**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Título, em especial as constantes da alínea “b” do subitem 6.1.
- 6.5. Para fins conceituais deste Título, entenda-se como valor estimado da contratação o valor global estimado do credenciamento estabelecido no Anexo I.

## **7. SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO**

- 7.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.
- 7.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 7.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## **8. SEÇÃO VIII - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;
- 8.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.
- 8.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.
- 8.5. Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

- 8.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **9. SEÇÃO IX- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 9.1. A despesa de corrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contadas dotações orçamentárias:

**020509.1030200062.034.339039 Ficha 247**

**020510.1030100062.036.339039 Ficha 289**

**020510.1030100062.037.339039 Ficha 296**

## **10. SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.
- 10.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.
- 10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.
- 10.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

## **11. SEÇÃO XI-DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1. O prefeito Municipal realizará a ratificação de cada credenciamento.
- 11.2. Todos aqueles que preencherem requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações / Licitações.

## **12. SEÇÃO XII-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

*Estado de Minas Gerais*

---

## **13. SEÇÃO XIV- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

## **14. SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1. O presente credenciamento terá vigência de até 31/12/2023, vinculado a este Edital, obedecido os preceitos da Lei 8.666/93;

## **15. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e a dotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações / Licitações, das 11h00 às 17h00 na sala de Licitações.

Santa Rita de Minas, 10 de fevereiro de 2023.

---

Janaina Loureana Ribeiro  
Presidente da CPL



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

---

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com base na tabela do SUS, para atendimento aos usuários dos serviços públicos de Saúde do Município de Santa Rita de Minas.

1. Os serviços serão prestados em conformidade com o sistema de gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) / (SIA/SUS - Datasus), encontrada no site <http://sigtap.datasus.gov.br> (ou outro que venha a substituí-lo) e as condições estabelecidas no Anexo III do presente edital.

1.1. Os valores dos serviços serão os constantes no sistema de gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, encontrada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>. Havendo alteração dos mesmos, alterar-se-ão automaticamente os valores a serem pagos ao credenciado;

1.2. O proponente declara pleno conhecimento desta condição inerente à prestação dos serviços, declarando ainda que não pleiteará qualquer acréscimo adicional sob alegação de defasagem de preços, incompatibilidade com os valores de mercado ou outra fundamentação;

1.3. O valor total estimado para realização dos serviços corresponde a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

---

## **ANEXO II – MODELOS**

### **A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa....., CNPJ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n<sup>o</sup> 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos sem trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/data

.....  
Responsável pela declaração

### **B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento, que, até presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação de:

\_\_\_\_\_, CNPJ (ou CPF) n<sup>o</sup> \_\_\_\_.

Local/data

.....  
Responsável pela declaração



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

---

## **ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)**

### **CREDENCIANTE**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**RG.:**

### **CREDENCIADO**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**RG.:**

As partes acima indicadas celebram o presente **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**, para a prestação de serviços laboratoriais, **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de exames laboratoriais, constantes do anexo I, para os usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Santa Rita de Minas/MG, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados pelo profissional técnico vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional técnico



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

vinculado ao credenciado aquele que efetivamente executar/assinar o exame objeto do presente Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.1 - A credenciada prestará os serviços de atendimento laboratorial dos pacientes encaminhados pelo Município com observância das regras constantes da Cláusula Sétima deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

4.1 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1 – A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) Disponibilizar todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para plena execução dos mesmos, atendendo as normas técnicas vigentes e legislações vigentes sobre os serviços.
- c) É de responsabilidade da credenciada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Contratante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município;
- d) Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- e) Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo a contratada total e exclusiva responsabilidade pela coordenação;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- f) Prestar os serviços com integral observância das disposições deste chamamento público e seus anexos, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, materiais, equipamentos, para boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
- h) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços tais como: impostos, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, transporte, etc.
- j) O credenciado não poderá cobrar do paciente (usuário) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1 - O atendimento aos usuários (pacientes) será prestado na sede da empresa credenciada, mediante “autorização de exame” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que será entregue diretamente ao paciente o qual compete a escolha do laboratório credenciado de sua preferência para realização dos exames.

7.1.1 - O Município (Credenciante) não aceitará “Autorização de Exame” com rasuras ou sem assinatura do servidor competente.

7.2 – A empresa credenciada deverá possuir instalações físicas apropriadas para coleta do material de acordo com a legislação vigente, sendo estas devidamente aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, **sendo vedada como regra a utilização de prédio público para realização das respectivas atividades.**

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base exata dos valores constantes de Tabela SIA/SUS;

8.2 Dá-se ao presente credenciamento o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência, até o limite de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

8.3 – Os valores dos serviços serão os constantes no sistema de gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, encontrada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>. Havendo alteração dos mesmos, alterar-se-ão automaticamente os valores a serem pagos ao credenciado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais / faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada a contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA**

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**020509.1030200062.034.339039 Ficha 247**

**020510.1030100062.036.339039 Ficha 289**

**020510.1030100062.037.339039 Ficha 296**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o CREDENCIADO às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

- a) advertência;
  - b) multa de:
    - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
    - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 13.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 13.4. Na “ordem de aprovação de realização do exame” poderá a Administração estabelecer o prazo para entrega do resultado dos exames, caso em que, caso a Credenciada entenda impossível atendê-lo, deverá, imediatamente rejeitá-lo, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Título, em especial as constantes da alínea “b” do subitem 13.1.
- 13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde (ou Prefeito Municipal), facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 13.7. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.
- 13.8. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Estado de Minas Gerais**

contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;  
b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.  
c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

15.3 - A rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Santa Rita de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CREDENCIANTE:**

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**ADEMILSON LUCAS FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**CREDENCIADO:**

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

**CPF/MF nº**

2- \_\_\_\_\_

**CPF/MF nº**



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Ao

Município de Santa Rita de Minas

Referência: **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

Pela Presente Proposta de Serviços, a (o) **(Razão Social/Nome) – CNPJ:** \_\_\_\_\_ manifestamos o interesse em credenciar nos serviços laboratoriais objeto do presente Processo Administrativo.

Item	Descrição	SV
1	Serviços de exames laboratoriais – valor de 100% do constante do sistema de gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) / (SIA/SUS - Datasus)	1

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)